

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013**

**O MUNICÍPIO DE COLINAS**, com sede administrativa na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, RS, torna público aos interessados que no dia **13 de setembro de 2013, às 9 horas**, junto à sala do Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal, a Comissão de Licitações estará reunida para realizar a abertura dos envelopes, contendo documentação e propostas, do presente certame licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”**, Processo Administrativo 548/2013, para pavimentação da Rua do Progresso, recapeamento da Rua da Felicidade, implantação de ciclo faixa na Rua Parobé e recapeamento e implantação de ciclo faixa na Rua Ano Bom, conforme descrição e especificações do item I – do objeto, cujo processo e julgamento serão realizados em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **I - DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. e recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. (área total 9.219,12 m<sup>2</sup>) drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal, rampas de acessibilidade, passeio público em concreto em ruas do Município de Colinas, incluindo material e mão-de-obra, conforme Memorial Descritivo (**ANEXO IV**), Planilha de Orçamento (**ANEXO V**), Cronograma Físico-Financeiro (**ANEXO VI**), Projeto (**ANEXO VII**) e Minuta de Contrato (**ANEXO III**), que fazem parte integrante deste Edital.

**1.1.1 ORIGEM DOS RECURSOS: OPERAÇÃO DE CRÉDITO entre o BADESUL Desenvolvimento S.A. Agência de Fomento/RS no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mais a contrapartida do Município.**

**1.2** O licitante deverá apresentar preço unitário e total, por etapa, conforme Planilha de Orçamento – **ANEXO V**, no Formulário Padronizado de Propostas, **ANEXO I**, e que compõem o presente objeto.

**1.3** O prazo de execução da obra é de até 4 (quatro) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 10 dias, a contar da assinatura do contrato.

**1.4** Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Colinas.

**1.5** Será admitida que a empresa utilize espaço destinado pelo Município, para instalação e acondicionamento de equipamentos. A empresa vencedora deverá, ao término do contrato, contudo, promover a retirada de todos os equipamentos e/ou obras necessárias, mas não previstas no edital, instalado no Município, sem qualquer ônus para este, pois tais equipamentos reverterão integralmente ao patrimônio da Contratada.

**1.6** Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados, sendo que somente UMA empresa será a CONTRATADA para todos os serviços e fornecimentos, objeto deste Edital.

**1.7** A licitante vencedora deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

**1.8** O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras.

**1.8.1** Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada poderá ser denunciado no CREA.

## **II - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

**2.1** Os licitantes deverão entregar dois envelopes fechados, no endereço acima, contendo cada um em sua parte externa frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/RS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013  
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/RS  
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013  
(NOME COMPLETO/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

## **III - DO ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO:**

### Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- f) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município de Colinas, o qual deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal até no máximo três dias anteriores a abertura do referido Edital;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- i) Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- j) Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica;
- k) Certidão de quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal expedida pelo Ministério da fazenda / Secretaria da Receita Federal;
- l) Certidão quanto a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da fazenda Nacional;

- m) Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- n) Negativa emitida pela Delegacia Regional do Trabalho de não infração ao preceito constitucional descrito no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- o) Prova de regularidade salarial através de Certidão Negativa de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho.

Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

p) Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) ou visto da mesma, no caso de empresas não sediadas no Estado;

q) Prova da empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:

q.1) a prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

q.2) a prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades;

r) Capacitação técnico – operacional: comprovação do licitante possuir na data prevista para entrega da proposta, atestado de capacidade técnica (a soma de no máximo dois atestados), devidamente certificado pelo CREA, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; que comprove em um único contrato, a execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitados exclusivamente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

***Terraplenagem***

Execução de aterro, com material proveniente de jazida	1.446,27 m <sup>3</sup>
Regularização e compactação de subleito	5.708,60 m <sup>2</sup>
Escavação, carga e transporte de material 1ª cat.	3.298,24 m <sup>3</sup>

***Microdenagem***

Tubulação 400 a 600 mm, fornecimento, assentamento	839,00 m
--	----------

***Pavimentação***

Fornecimento e execução (C.B.U.Q.)	368,76 m <sup>3</sup>
Execução Base de Brita Graduada e execução	1.300,58 m <sup>3</sup>

s) Equipe Técnica – deverão ser apresentados os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o *curriculum vitae* e a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;

t) Equipamentos – Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, parágrafo 6º, da Lei 8.666/93, da relação e da disponibilidade dos equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

Equipamentos de Terraplenagem:

- 1 – Motoniveladora
- 1 – Escavadeira Hidráulica
- 1 – Retroescavadeira
- 1 – Rolo Pé-de-Carneiro
- 1 – Rolo Liso
- 1 – Caminhão Pipa
- 7 – Caminhões basculantes (caçamba)

Equipamentos de Asfalto

- 1 – Vibro Acabadora com controle eletrônico
- 1 – Rolo Compactador de Pneus
- 1 – Rolo Tandem Liso
- 1 – Caminhão Espargidor
- 1 – Vassoura Mecânica
- 1 – Placa Vibratória
- 1 – Usina de Asfalto

Junto à relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação da FEPAM em vigor, cujas cópias devem figurar em anexo. No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da Tomada de Preços 004/2013, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem.

**u) Declaração de que a usina deverá está a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER.**

v) Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do DAER.

x) Informar as densidades soltas, compactadas e o teor de CAP no CBUQ.

**z) Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pelo Setor de Engenharia do Município. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente no dia 06 de setembro de 2013, às 14 horas, devendo ser previamente agendada pelo telefone (51) 3760-4000.**

Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

a) Prova de qualificação econômica - financeira da empresa, se dará através de demonstrações contábeis do último exercício, devendo o licitante apresentar, já calculados, os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

- a.1) Índice de Liquidez Corrente (LC)
- a.2) Índice de Liquidez Geral (LG)
- a.3) Solvência Geral (SG)
- a.4) Endividamento de Curto Prazo (EC)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

$$LC = (AC / PC)$$

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = (AT - DA) / (PC + ELP)$$

$$EC = PC / (PL - DA)$$

Onde:

AC Ativo Circulante  
RLP Realizável a Longo Prazo  
PC Passivo Circulante  
ELP Exigível a Longo Prazo  
AT Ativo Total  
DA Despesas Antecipadas  
PL Patrimônio Líquido

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC maior ou igual a 1,00

LG maior ou igual a 1,00

SG maior ou igual a 2,00

EC menor ou igual a 0,50

b) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem “a” e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devendo os mesmos estar registrados na Junta Comercial, inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de solicitar os originais de todos os documentos contábeis necessários para conferir os dados acima mencionados.

c) Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou,

- por cópia do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede do licitante ou em outro órgão equivalente.

d) Certidão negativa de Protestos de Títulos, expedido pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica;

e) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica.

f) Declaração fornecida pelo Contador da empresa atestando sob as penas da lei, de que a empresa é microempresa e/ou empresa de pequeno porte, no caso que pretender utilizar-se dos critérios definidos na LC n° 123/06.

g) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra nas hipóteses elencadas nos art. 43 e seguintes, da LC n° 123/06.

Observações:

- Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá colocar dentro do envelope a Procuração, no caso do licitante estar representado por Procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por representante legal da empresa;

- As negativas que não contenham prazo expresso de validade deverão ter data e emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores a data da apresentação da Documentação à esta Licitação.

- Os proponentes que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados.

- Os documentos não originais deverão ser autenticados ou vir acompanhados dos originais no envelope “DOCUMENTAÇÃO”. Os proponentes, que não apresentarem na forma legal os documentos exigidos nesta licitação, estarão inabilitados.

#### **IV - DO ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA:**

**4.1** As propostas deverão ser apresentadas datilografadas/digitadas, datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, de acordo com o **ANEXO I**, constando no mínimo os seguintes tópicos:

**4.1.1** - Orçamento (com preço unitário e total do material e mão-de-obra), com as seguintes observações:

a) **O valor do orçamento inicial proposto pela empresa não poderá ultrapassar o valor total do orçamento do Município, que é de R\$ 908.343,77 (novecentos e oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos);**

b) **Os valores unitários do orçamento proposto pela empresa não poderão ultrapassar os valores unitários do orçamento do Município;**

c) **O valor total da mão-de-obra do orçamento proposto pela empresa poderá ser no máximo dez por cento (10%) inferior ao valor total da mão-de-obra do valor orçado do Município.**

**4.1.2** - Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento bem definidas, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

**4.1.2.1** - Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento – **ANEXO V**;

**4.1.3** - Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução da obra e/ou serviço e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme **ANEXO II**;

**4.1.4** - Prazo mínimo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta licitação. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias;

**4.1.5** - Previsão de início dos serviços, após a emissão da ordem de serviço pela engenharia autorizando o início da obra;

**4.1.6** - Conclusão da obra em até 4 (quatro) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço expedida pela engenharia autorizando o início da obra.

**4.2** - A empresa proponente deverá identificar o seu representante legal que irá assinar o contrato a ser firmado com o Município, com a devida qualificação, ou seja, nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade e endereço residencial.

**4.3** - Relação da equipe técnica e administrativa, permanente e eventual, que ficará vinculada ao objeto da licitação;

**4.4** - Declaração pessoal de cada técnico indicado, concordando com a sua inclusão na equipe de trabalho, especificando a modalidade de licitação a que se refere esta declaração e a função a ser desempenhada;

**4.5** - Declaração de que não haverá substituição na equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da contratante, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser idêntico ao anterior;

**4.6** - Declaração de submissão à fiscalização técnica e controle da Prefeitura Municipal de Colinas.

**4.7** - Declaração de pleno conhecimento do local de prestação dos serviços ou da obra e de suas condições, assinada pelo responsável técnico da licitante.

#### **V - DOS PRAZOS E RECURSOS:**

**5.1** Os envelopes serão recebidos até às **9 h do dia 13 de setembro de 2013**, na sala do Setor de Licitações, do Centro Administrativo, dia e hora em que os mesmos serão abertos, observados os prazos recursais.

**5.2** Nenhuma proposta será recebida após o dia e hora marcados e nem permitidos quaisquer adendos ou modificações.

**5.3** Quando todas as propostas forem desclassificadas a comissão de licitações fixará aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de documentos ou propostas, na qual originaram a desclassificação.

**5.4** Em todas as fases dos recursos da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

## **VI - DO JULGAMENTO:**

**6.1** A forma de julgamento e classificação será realizada em função do menor preço apresentado pelo total da obra, conforme objeto da licitação, e de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

**6.2 Serão desclassificadas as empresas que apresentarem proposta com preço superior ao orçamento global, no valor de R\$ 908.343,77 (novecentos e oito mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos).**

**6.3** Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de toda obra, objeto da licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando em função de erro ou má interpretação por parte da licitante.

**6.4** Será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativa, conforme a lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.5** Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.6** Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.7** Ocorrendo o empate, as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas classificadas dentro do percentual de 10% poderão apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado das propostas. As novas propostas serão abertas em seção pública e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, os quais serão abertos na ordem de classificação das propostas iniciais. A proposta que atender as qualificações e requisitos de habilitação excluirá a abertura das demais propostas.

**6.8** Para efeitos de classificação, no caso de cooperativas, será acrescido o valor de 15% sobre o valor da mão-de-obra, relativo ao recolhimento do INSS.

## **VII - DO CONTRATO:**

**7.1** Será firmado um contrato com a empresa vencedora, conforme **ANEXO III**, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94. A Prefeitura Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato após autorização do BADESUL, que deverá ser celebrado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento da convocação.

### **7.2 Da execução do Contrato:**

**7.2.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.2** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**7.2.3** A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**7.2.4** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registradas no Diário de Obra.

**7.2.5** Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até 10 dias após a assinatura do contrato.

**7.2.6** A Contratada deverá instalar placas de identificação da obra, conforme modelo a ser fornecido pelo Município, sendo uma em cada sentido da estrada/rua.

### **7.3 Da inexecução e da rescisão do Contrato:**

**7.3.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**7.3.1.1.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

**a** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**b** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**c** - a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra, nos prazos estipulados, sem justificativa prévia;

**d** - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios diretores;

**e** - a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**f**- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;

**g** - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada;

**h** - razões de interesse do serviço público.

## **VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** A rubrica para cobertura das despesas, será a seguinte:

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN**

**2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**

**3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (704)**

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN**

**2031 – CONST. CONSERV. ESTRADAS E PONTES**

**3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (719)**

## **IX - DAS PENALIDADES:**



**9.1** A empresa contratada estará sujeita ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**9.2** Nas demais causas de rescisão do contrato, a empresa contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que também incidirá em caso de infringência das demais cláusulas insertas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora.

**9.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

**a** - advertência (prazo de 5 dias para regularizar);

**b** - multa, na forma prevista nos itens anteriores do Edital;

**c** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **X - DO PAGAMENTO:**

**10.1** Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, em até 30 dias do protocolo do município no banco, acompanhado da documentação solicitada: Cópia do Processo Licitatório, Homologação/Adjudicação, Notas Fiscais, Fotos das Obras, Boletins de Medição, Empenhos, Comprovante de Contrapartida, Negativas da Prefeitura e Cadin/RS atualizado, etc.

**10.1.1** Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão em contas da Prefeitura e não sofrerão nenhuma espécie de reajuste.

**10.2** A Contrapartida (recursos próprios) será paga pela Prefeitura diretamente ao licitante vencedor pelo Departamento Financeiro da Prefeitura em 6 (seis) parcelas, em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo Setor de Engenharia do Município. A mesma encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos.

**10.3** A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês.

**10.4** A empresa, a seu critério, poderá executar a obra em prazo inferior ao cronograma físico financeiro, todavia, o pagamento será em até 6 (seis) parcelas.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** A presente licitação reger-se-á pelas resoluções deste Edital de Tomada de Preços e da Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

**11.2** A Contratada se obriga:

**11.2.1** a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;

**11.2.2** a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante;

**11.2.3** a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação;

**11.2.4** a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho.

**11.3** Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas impede de manifestar-se nas sessões.

**11.4** A contratante reserva-se o direito de adjudicar toda licitação, parte dela, ou ainda revogá-la por relevante interesse público, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**11.5** O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Colinas pelo telefone (51) 3760-4000, pelo e-mail [administracao@colinasrs.com.br](mailto:administracao@colinasrs.com.br) ou pelo site [www.colinasrs.com.br](http://www.colinasrs.com.br).

Colinas, 28 de agosto de 2013.

**GILBERTO ANTÔNIO KELLER**  
Prefeito Municipal

**SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL:**

ANEXO I – PROPOSTA DE ORÇAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO (CD)

ANEXO V – PLANILHA DE ORÇAMENTO (CD)

ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO (CD)

ANEXO VII – PROJETOS (CD)

**ANEXO I**  
**TIMBRE DA EMPRESA**  
**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,**  
**N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL**

À  
Comissão Municipal de Licitações  
COLINAS – RS.  
Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º 004/2013

**PROPOSTA DE ORÇAMENTO**

Apresentamos nossa proposta financeira para contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. e recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. (área total 9.219,12 m<sup>2</sup>) drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal, rampas de acessibilidade, passeio público em concreto em ruas do Município de Colinas, incluindo material e mão-de-obra, Planilha de Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

**1. Valor unitário e total:** O valor total da obra é R\$ ..... (valor por extenso), considerando R\$ ..... (valor por extenso) para mão-de-obra e R\$ ..... (valor por extenso) para materiais, conforme planilha de orçamento e cronograma, em anexo.

**2. Prazo de validade da presente proposta:** não inferior a 60 dias, contados da abertura;

**3. Prazo de início da obra:** após a emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Engenharia;

**4. Prazo de conclusão da obra:** máximo 4 (quatro) meses após a emissão da Ordem de Serviço.

**5. Condições de Pagamento:** Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, em até 30 dias do protocolo do município no banco, acompanhado da documentação solicitada: Cópia do Processo Licitatório, Homologação/Adjudicação, Notas Fiscais, Fotos das Obras, Boletins de Medição, Empenhos, Comprovante de Contrapartida, Negativas da Prefeitura e Cadin/RS atualizado, etc. Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão em contas da Prefeitura e não sofrerão nenhuma espécie de reajuste. A Contrapartida (recursos próprios) será paga pela Prefeitura diretamente ao licitante vencedor pelo Departamento Financeiro da Prefeitura em 6 (seis) parcelas, em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo Setor de Engenharia do Município. A mesma encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. A empresa, a seu critério, poderá executar a obra em prazo inferior ao cronograma físico financeiro, todavia, o pagamento será em até 6 (seis) parcelas.

**6. Representante legal da empresa:** nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, n.º do CPF, n.º da cédula de identidade, endereço residencial.

Local, .... de ..... de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico

**EM ANEXO:**

**1.** Cronograma físico-financeiro contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo responsável técnico legalmente habilitado.

**Obs.:** Os itens do orçamento e do cronograma físico-financeiro deverão ser apresentados pela ordem e especificação, conforme planilha de orçamento em anexo.

**2.** Declaração do proponente de que se responsabiliza pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada, também, pelo responsável técnico legalmente habilitado, conforme **ANEXO II**.

**ANEXO II**  
**TIMBRE DA EMPRESA**  
**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,**  
**N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL**

À  
Comissão Municipal de Licitações  
COLINAS – RS

Ref.: Edital de Tomada de Preços n.º 004/2013

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins que nos responsabilizamos pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, em relação ao objeto do Edital de Tomada de Preços n.º 004/2013.

Local, ..... de ..... de 2013.

Assinatura do representante legal da empresa

Assinatura do Responsável Técnico

### ANEXO III

## **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ...-01/2013.**

Por este instrumento contratual, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, n.º 370, Bairro Centro, Município de Colinas/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. GILBERTO ANTÔNIO KELLER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 7044422819, CPF n.º 524.099.700-44, residente e domiciliado neste Município, ora em diante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Bairro ....., Município ...../....., neste ato representada por ....., portador da cédula de identidade n.º ....., CPF n.º ....., residente e domiciliado à Rua ....., n.º ....., Município de ....., ....., ora em diante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente pacto contratual entre si, convencionando as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem como objeto, a contratação de empresa especializada para executar serviços de pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. e recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. (área total 9.219,12 m<sup>2</sup>) drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal, rampas de acessibilidade, passeio público em concreto em ruas do Município de Colinas, incluindo material e mão-de-obra, conforme Planilha de Orçamento, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Projetos, em anexo.

**a) ORIGEM DOS RECURSOS: OPERAÇÃO DE CRÉDITO entre o BADESUL Desenvolvimento S.A. Agência de Fomento/RS no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mais a contrapartida do Município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor a ser pago pela execução total da obra é de R\$ ..... (valor por extenso) sendo que R\$ ..... (.....) **corresponde a mão-de-obra e o valor de R\$ ..... (.....) correspondente a material.** 10.1 Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, em até 30 dias do protocolo do município no banco, acompanhado da documentação solicitada: Cópia do Processo Licitatório, Homologação/Adjudicação, Notas Fiscais, Fotos das Obras, Boletins de Medição, Empenhos, Comprovante de Contrapartida, Negativas da Prefeitura e Cadin/RS atualizado, etc. Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão em contas da Prefeitura e não sofrerão nenhuma espécie de reajuste. A Contrapartida (recursos próprios) será paga pela Prefeitura diretamente ao licitante vencedor pelo Departamento Financeiro da Prefeitura em 6 (seis) parcelas, em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução física-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo Setor de Engenharia do Município. A mesma encaminhará ao setor de empenhos um Laudo de Avaliação (Vistoria), para liberação dos pagamentos. A contratada deverá emitir e apresentar a Fatura, na qual constem discriminadamente, os serviços executados e o material utilizado na execução da obra, devendo também constar o número da presente Tomada de Preços. Serão retidos 11% do valor do empenho, caso a contratada não apresentar prova de recolhimento do INSS e do FGTS do último mês. A empresa, a seu critério, poderá executar a obra em prazo inferior ao cronograma físico financeiro, todavia, o pagamento será em até 6 (seis) parcelas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Setor de Engenharia do Município e deverá ser concluída num prazo de até 4 (quatro) meses.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN**  
**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN**  
**2028 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**  
**3.4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (704)**

**07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN**  
**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV URB E TRANS MUN**  
**2031 – CONST. CONSERV. ESTRADAS E PONTES**  
**4.4.90.51.00000000 – Obras e Instalações (719)**

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência (prazo de 5 dias para regularizar), multa prevista na cláusula oitava, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com órgão ou entidade da administração direta e indireta, por prazo não superior a dois (02) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA:** Sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratante reserva-se o direito de adquirir toda licitação, parte dela, revogá-la de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 8.666/93 e alterações da Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual, a parte incorrerá no pagamento de uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais consequências legais pelo descumprimento contratual, tais como restituição das quantias eventualmente recebidas, acrescidas de correção monetária e juros legais.

**CLÁUSULA NONA:** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATADA garante que os materiais e serviços a serem fornecidos e executados são os descritos em sua proposta.

A partir da data do início da obra a CONTRATADA se obriga a reparar ou substituir, sem ônus ao MUNICÍPIO DE COLINAS, serviços em desacordo com o que estipula o edital e o contrato.

As partes estipulam garantia contratual de 05 anos, contados a partir do recebimento da obra, período em que a empresa executora será responsável em reparar ou substituir, sem ônus ao

Município os defeitos apresentados na obra decorrentes da má execução, bem como pela qualidade e durabilidade da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Colinas, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para a rescisão do contrato: o não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, especificações e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão da obra nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início da obra; a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração; o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim com as de seus superiores; a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da contratada ou de seus sócios diretores; a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato; o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da contratada; razões de interesse do serviço público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente contrato fica sob todas as formas, vinculado ao Edital Tomada de Preços n.º 004/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências ser registradas no Diário de Obra.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Antes de iniciar a obra, a empresa vencedora deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), ao Setor de Engenharia do Município para receber a ordem de serviço para iniciar a obra, a qual deverá ser providenciada num prazo de até dez dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Colinas, .....

.....  
Prefeito Municipal de Colinas  
Testemunhas:

.....  
Empresa vencedora

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_